



MPV-534

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30.05.11

Medida Provisória nº 534/2011

Autor		Nº do Prontuário		
Deputado Átila Lins – PMDB/AM				
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Revoga a alínea c do inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. Único. Fica revogada a alínea c do inciso I do § 1º do art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

J U S T I F I C A T I V A

O dispositivo a ser revogado estabeleceu a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre os denominados bens de informática, beneficiários do incentivo fiscal instituído pelo art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nas saídas do estabelecimento industrial, suspensão essa que se estende às matérias-primas, produtos intermediários e os materiais de embalagem utilizados no respectivo processo de industrialização.

Ocorre que, em razão do incentivo fiscal de redução do IPI, previsto na Lei nº 8.248, de 1991, a carga fiscal com relação a esse imposto anula a vantagem fiscal mantida, pelo art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, em proveito dos congêneres industrializados na Zona Franca de Manaus. Vale dizer: um incentivo setorial, que não se ajusta à condição derivada diretamente do texto constitucional – o § 4º do art. 218 da Carta – anula um incentivo de caráter regional, resguardado expressamente por disposição de índole constitucional – o mencionado art. 40 do ADCT – que, ademais, é instrumento para a superação das desigualdades regionais, objetivo fundamental da República, como se vê dos arts. 3º, III, 43, § 2º, 170, IV, dentre outros dispositivos da Constituição.

A revogação, objeto desta emenda, é medida que se impõe.

PARLAMENTAR

Deputado Átila Lins  
PMDB/AM

